

*Caudo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

LEI Nº 668 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.979.

"AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, autorizada a celebrar Convênio com a Prefeitura Municipal de Aragarças, Estado de Goiás, objetivando a cessão de máquinas, viaturas e equipamentos a favor desta última, consoante instrumento que acompanha a presente Lei e que dela se torna integrante;

Parágrafo Único- No Convênio obrigatoriamente constará que a Prefeitura de Aragarças se responsabilizará por danos causados a terceiros, bem como fornecerá os combustíveis e pagará os salários do Pessoal que for utilizados e reporá as peças avariadas quando os equipamentos emprestados danificarem em seu poder.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Barra do Garças, 05 de dezembro de 1.979.

*W. P. F.*  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Req  
Liv-10  
Fls. 173 e v.  
Em. 05.12.79  
16ª José



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

- CONVÊNIO Nº 001/79 -

CONVENIO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de M.Grosso, neste ato representada pelo Sr. Wílmar Peres de Farias, - Prefeito Municipal e a Prefeitura Municipal de Aragarças, Estado de Goiás, aqui representada pelo Sr. João Leão Pinto, Prefeito Municipal, para os fins que especifica:

Aos 05 dias do mês de dezembro de 1.979, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, compareceram as partes entre si - justas e convencionadas a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Wílmar Peres de Farias, Prefeito Municipal e de outro lado a Prefeitura Municipal de Aragarças, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor João Leão Pinto, ambas partes pessoas jurídicas de direito público interno, que perante as testemunhas instrumentárias no final assinadas resolveram celebrar o presente Convênio - que será regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:-

## CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente convênio tem por objetivo a autorização de procedimento regular através do qual possa a Prefeitura Municipal de Barra do Garças colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Aragarças unidades de máquinas e equipamentos rodoviários, constantes da frota do D.M.E.R., com os quais sejam realizados serviços de conservação e manutenção do sistema viário da vizinha comunidade de Aragarças, sempre que necessário e havendo disponibilidade no D.M.E.R..

## CLAUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

Da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT:-

- a - colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Aragarças-GO unidades de viaturas, equipamentos e máquinas rodoviários, devidamente acompanhados dos operadores/motoristas;

Da Prefeitura Municipal de Aragarças-GO:-

- a - fornecer o combustível necessário ao abastecimento das viaturas e equipamentos;
- b - cumprir com o pagamento dos salários/homens utilizados durante as horas trabalhadas, inclusive responsabilizando-se por qualquer acidente pessoal;



- c - solicitar, por escrito, previamente, a disponibilidade dos equipamentos e viaturas;
- d - responder por qualquer dano material que ocorra com os bens durante o tempo em que os mesmos estiverem sendo utilizados;
- e - utilizar os equipamentos e viaturas colocados à disposição - somente em serviços de manutenção e conservação de vias urbanas, nunca em execução de obras;

**CLAUSULA TERCEIRA - Da Rescisão e da Denúncia**

Este Convênio será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, se um dos convenentes deixar de cumprir qualquer uma das obrigações aqui estipuladas ou se a sua execução se tornar legal, formal ou materialmente impossível e, ainda, passando a não interessar a qualquer das partes mantê-lo.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo**

O prazo deste Convênio é por tempo indeterminado, contando-se a sua vigência a partir da entrada em vigor das leis municipais que o resguardar, respectivamente aprovadas nas Câmaras Municipais de Barra do Garças-MT., e Aragarças-Goiás.

**CLAUSULA QUINTA - Do Foro**

O fóro competente para exercer o controle deste Convênio é o da Comarca de Barra do Garças-MT., renunciando a Prefeitura Municipal de Aragarças a qualquer outro, por favorecida que está sendo neste ato.

E, para validade do que foi dito, os convenentes, pelos seus representantes, assinam este documento, perante as testemunhas instrumentárias, em três (3) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos e necessários efeitos de direito.

Barra do Garças, 05 de dezembro de 1.979

WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito B. Garças

João Leão Pinto  
Prefeito M. de Aragarças

TESTEMUNHAS

*Confere c/ Original*

*Lea José*